



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 049/2009

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CERRO AZUL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, APROVOU e eu Dalton Luiz de Moura e Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Cerro Azul, em conformidade com a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Cerro Azul, definido pela Lei Municipal nº 044/2009.

Art. 2º É competência do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes a Câmara Municipal de Cerro Azul;

II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;

III - fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara Municipal de Cerro Azul, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Cerro Azul, quando for o caso;

IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Cerro Azul no exercício de sua missão institucional;

V - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

VII - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Cerro Azul;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IX - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Executivo ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cerro Azul e/ou encaminhar cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - e outras atividades previstas em regulamento.

§1º Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, o Órgão de Controle Interno:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apurar eventuais irregularidades ou fatos postos ao seu conhecimento;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno nos demais órgãos da Câmara Municipal de Cerro Azul, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão do Legislativo Municipal;

V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município, bem como o repasse constitucional determinado para a Câmara Municipal de Cerro Azul;

VI - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - deverá criar condições para o exercício do controle social;

VIII - concentrará as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao controle interno da Câmara Municipal de Cerro Azul;

X - realizará treinamentos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

§2º As informações repassadas ao Poder Executivo Municipal ou outras informações necessárias para subsidiar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000 será assinado pelo Controlador Geral da Câmara Municipal de Cerro Azul, quando for o caso.

§3º A documentação financeira e contábil imprescindível à comprovação de regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal também deverá ser assinada pelo Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, conjuntamente a assinatura do Presidente da Casa e do responsável técnico pelo órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, que abrange toda estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cerro Azul, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição da República.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul;

II - apoiar na fiscalização do atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados da gestão, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Cerro Azul no exercício de sua missão institucional;

V - supervisionar, em apoio ao controle externo e colaboração ao Poder Executivo, as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VI - efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

VII - realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul todos os órgãos e agentes públicos da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Cerro Azul.

Art. 6º A ordenação e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul, será exercida pelo Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, quando solicitados, conforme Art. 2, § 1º, II desta Lei.

§1º Os serviços seccionais do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda estrutura do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle para proteger a gestão contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 7º O responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo, ocupará o cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno – CC – 1, cuja remuneração e Estrutura Administrativa é definida pela Lei Municipal nº 044/2009, ANEXO II, TABELA “A” e Art. 20 da mesma Lei Municipal, e as respectivas atribuições e requisitos supervenientes serão regulamentadas por ato do Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul.

§ 1º O Controlador Interno será nomeado ao final da primeira sessão legislativa do exercício financeiro do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul, para exercer a função apartir do primeiro dia da Segunda Sessão Legislativa, pelo período de 04 (quatro) anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual, sendo recomendada à alternância de nomeado para o período seguinte.

§ 2º A nomeação do Controlador Interno para exercer a função exclusivamente no exercício de 2009, será efetivada a apartir da sanção da presente lei, podendo o nomeado ser reconduzido para que atenda os requisitos do § 1º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A designação do cargo de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul, dentre os servidores de provimento Efetivo ou Comissionados que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal de Cerro Azul.

§ 4º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realizem atividade político-partidária;

III - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§ 5º A designação para o cargo de que trata este artigo recairá, preferencialmente, dentre os servidores estáveis e/ou comissionados, que tenham exercido ou comprovem atuação de no mínimo 03 (dois) anos de serviço público, contados da data da publicação de sua nomeação ou da efetiva comprovação do exercício.

§ 6º O indicado deverá possuir formação em 2º grau completo ou superior, preferencialmente nas áreas do conhecimento do Direito, Contabilidade, Economia e/ou Administração, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de Diretor de Controle Interno.

Art. 8º Constituem-se garantias do Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal Cerro Azul:

I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II – estabilidade no cargo pelo período disposto no § 1º do Art. 7º da Presente Lei;

III - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

IV - liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial mediante manifestação e determinação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º A Controladoria cientificará bimestralmente, por meio de relatório fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira e contábil da Câmara Municipal de Cerro Azul;

II - apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos do Poder Legislativo;

III - avaliação de suas atividades de controle interno.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades e/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul e arquivado no Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º No caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, consoante dispõe o artigo 74, § 1º da Constituição da República.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativos à sua gestão administrativa e financeira.

Art. 11. O Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul participará, obrigatoriamente e se houver:

I - dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos eventuais subsistemas de controle interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - da eventual implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na Câmara de Vereadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2009.


Dr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA.

Prefeito Municipal